



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 22, de 14 de março de 2012.

Autoriza a COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO a efetuar concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO NÓIA VÔLEI DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a COMUSA — Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, com base no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder auxílio financeiro à Associação Nória de Esporte, Cultura e Lazer que importa no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser repassado mediante Convênio entre as partes, de acordo com o Plano de Trabalho referente ao “Projeto Centro de Referência Novo Hamburgo/Comusa de Voleibol” apresentado pela mesma.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei visa à mútua colaboração e integração entre a COMUSA e a Associação Nória de Esporte, Cultura e Lazer, que irá incentivar e propiciar à inclusão social das crianças, dos jovens e adolescentes à prática de esportes (voleibol) desenvolvido em suas escolinhas, pré-equipas e equipes de competição, além de outras atividades oferecidas pela entidade, através do “Projeto Centro de Referência Novo Hamburgo/Comusa de Voleibol”.

Parágrafo Único. Para a efetivação do repasse financeiro, deverá ser firmado o correspondente Convênio, contemplando as diretrizes fixadas pela presente Lei.

Art. 3º. A COMUSA poderá divulgar durante os eventos que contar com a participação da Associação Nória de Esporte, Cultura e Lazer sobre o incentivo ao uso racional da água, educação ambiental, projetos, ações e atividades desenvolvidas pelo Município, entre outros de interesse da comunidade.

Art. 4º. A Entidade beneficiária deverá observar, para a obtenção da contribuição pleiteada, a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto Municipal nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda, de modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

§1º. Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§2º. Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§3º. Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como devem ser aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§4º. Compete à COMUSA fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§5º. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A qualquer tempo, verificada a destinação outra na aplicação do auxílio financeiro, ou em razão do interesse público, a critério da COMUSA o auxílio versado poderá ter sua liberação cancelada, total ou parcialmente.

Art. 7º. Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho do “Projeto Centro de Referência Novo Hamburgo/Comusa de Voleibol”, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo ou no modo exigidos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido à COMUSA, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, computados desde o recebimento de cada parcela.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

ANTONIO LUCAS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração